



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Terça-feira • 14 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 3077

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Lei Nº311 de 14 de Janeiro de 2020** - Dispõe Sobre o Reconhecimento Por Parte Município de Olindina da Devida Aplicação do Tratamento Isonômico em Relação aos Agentes de Endemias e Os Servidores Ingressos no PSF Através do Concurso Público Nos Moldes do Edital 001/2007, e os Demais Servidores Municipais, com Fins de Aplicação Uniforme do Quanto Estabelece a Lei 361/1996 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), e dá Outras Providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Leis



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº311 DE 14 DE JANEIRO DE 2020**

*Dispõe sobre o reconhecimento por parte Município de Olindina da devida aplicação do tratamento isonômico em relação aos Agentes de Endemias e os servidores ingressos no PSF através do concurso público nos moldes do Edital 001/2007, e os demais servidores municipais, com fins de aplicação uniforme do quanto estabelece a Lei 361/1996 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim como a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, COM URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica reconhecida a condição de servidor público municipal efetivo, para fins de aplicação e respeito a todos os direitos e obrigações previstos na Lei 361/1996 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), os Agentes de Endemias e os servidores que atuam no PSF, que ingressaram nos quadros do município por aprovação no Concurso Público realizado na forma do Edital 001/2007.

**Art. 2º -** O presente reconhecimento terá seus efeitos, para fins de tratamento isonômico, retroativos à data de ingresso e posse de cada um dos servidores tratados no parágrafo anterior, desde que em atividade como servidor municipal até a promulgação da presente lei.

§ 1º - A presente lei não significará, em nenhuma hipótese, o reconhecimento de quaisquer ônus indenizatório por parte do Município em favor dos servidores de que trata o art. 1º da presente Lei, devendo sua observância cingir-se, apenas, para fins de aplicação da Lei 361/1996, a partir da sua sanção e promulgação.

§ 2º - Fica assegurado aos servidores, reconhecidos como do quadro efetivo municipal, o direito de contagem de seu tempo de serviço à data de sua posse e



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO**

ingresso, já constante da sua matrícula, que por sua vez permanecerá inalterada para efeito de aplicação da lei 361/1996.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais condições funcionais e de carga horária previstas no Edital do concurso 001/2007, para fins de desempenho das atividades funcionais e laborativas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina/BA, em 14 de Janeiro de 2020.

**Vanderlei Fulco Caldas  
Prefeito Municipal**